

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| ITEM | CENTO DE CARTÕES DE VISITA | Quantidade EM CENTOS | PREÇO UNITÁRIO DO CENTO (PU)  | SUBTOTAL (ST = PU x Q) |
|------|----------------------------|----------------------|-------------------------------|------------------------|
| 1    | MODELO 1                   | 20                   | R\$ 58,00                     | R\$ 1.160,00           |
| 2    | MODELO 2                   | 310                  | R\$ 44,75                     | R\$ 13.872,50          |
|      |                            |                      | <b>SUBTOTAL (ST = PU x Q)</b> | R\$ 15.032,50          |



CONTRATO MPRJ Nº \_\_\_\_ /2021

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES PERSONALIZADOS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E XXXXXX**

**PROCESSO SEI-MPRJ 20.22.0001.0009566.2021-51**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara nº 370, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ nº 28.305.936/0001-40, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, **Dr. DIMITRIUS VIVEIROS GONÇALVES**, conforme delegação de poderes contidos na Resolução GPGJ n.º 2.395, de 19.01.2021, publicada na edição n.º 551 do Diário Oficial Eletrônico do MPRJ em 21.01.2021, e a sociedade empresária XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portadora do documento de identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, perante testemunhas firmadas ao final, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir estipuladas

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto deste Contrato é a prestação de serviço de confecção e fornecimento de cartões personalizados pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas nos Anexos 1 (Termo de Referência) e 2 (Proposta Comercial), que integram o presente Termo, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

**2.1** - O **CONTRATADO** fornecerá ao **CONTRATANTE** os materiais conforme as especificações técnicas e a quantidade detalhadas no Anexo 1 (Termo de Referência), sendo as solicitações efetuadas através de correio eletrônico, em cujas mensagens serão descritas as informações personalizadas a serem impressas, comprometendo-se o **CONTRATADO** a fornecer nas quantidades a serem requisitadas e nos moldes do layout a ser fornecido durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

**2.2** - A **CONTRATADA** poderá ofertar, sem ônus, e mediante avaliação e aceite do Órgão Fiscalizador, a disponibilização de outros meios eletrônicos para o encaminhamento dos pedidos – como p. ex. sítio na *web* que permita requisição on-line do material – desde que atendam plenamente às necessidades da **CONTRATANTE**



**2.3** - Qualquer material fornecido que apresente vícios ou defeitos de fabricação, ou, ainda, rendimento insuficiente, será devolvido, comprometendo-se o **CONTRATADO**, por sua conta, a substituí-lo por outro novo e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo 1, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**2.4** - As disposições relativas à garantia dos materiais estão estabelecidas no Anexo 1.

**2.5** - A execução do objeto deste Contrato será acompanhada pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** – Gerência de Infraestrutura, o qual será, também, responsável pela sua avaliação, recebimento e aceite.

**2.6** - O **CONTRATADO** deverá credenciar, por escrito, junto ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

**2.7** - O **CONTRATADO** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

**2.8** - O **CONTRATADO** se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo 1, e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**.

**2.9** - A critério do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, todo material fornecido para a execução do objeto deste Contrato poderá ser submetido a exame técnico-pericial para que fique comprovado o respeito às normas da ABNT e demais entidades fiscalizadoras, estabelecendo-se que na falta destas outras serão adotadas pelo **CONTRATANTE** e que a análise será custeada pelo **CONTRATADO**.

**2.9.1** - O material fornecido pelo **CONTRATADO** estará sujeito à aceitação pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo 1, ou caso se constate a existência de vícios ou defeitos no produto entregue.

**2.9.2** - O aceite do material será formalizado pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

**2.10** - O **CONTRATADO** ficará obrigado, às suas expensas, a trocar o material fornecido, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo 1, bem como às exigências de qualidade impostas às relações de consumo em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**.

**2.11** - O **CONTRATADO** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da comunicação feita pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, para entrega do material.

**2.12** - Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com o **CONTRATADO**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no presente Termo Contratual.



**2.13** - A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Anexo 1 (Termo de Referência), mediante entendimento prévio com o Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** – Gerência de Infraestrutura, no horário das 10:00 às 17:00 horas, pessoalmente, na Av. Marechal Câmara, nº 350, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, ou através de contato pelos telefones nºs (21) 2550-9101, salvo se de outra forma for determinado pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada ao **CONTRATADO**.

**2.14** - O **CONTRATADO** não poderá subcontratar parte da execução do objeto deste Contrato ou sua totalidade.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - Importa o presente Contrato no valor global estimado de **XXXXXXXXX**, para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda.

**3.2** - O pagamento será efetuado por meio do processo de fatura, em conformidade com a Lei 287/79, mediante crédito em conta-corrente do **CONTRATADO**, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

**3.2.1** – O pagamento será efetuado com base na quantidade de cartões de visita entregues e aceitas pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**.

**3.3** - O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pelo **CONTRATADO**, no Protocolo-Geral, situado na Avenida Marechal Câmara, nº 370, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, da fatura, instruída com o necessário Atesto de Aceite, firmado pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.

**3.3.1** - A **CONTRATADA** poderá encaminhar a fatura por e-mail ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, que deverá protocolar incontinenti a cobrança, através do Protocolo-Geral ou do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPRJ), para efeito do item 3.3 desta cláusula.

**3.3.2** - Na hipótese do item 3.3.1, a fatura deverá ser encaminhada pela **CONTRATADA**, em dias úteis, até às 15:00 hs. As faturas enviadas após esse horário serão protocolizadas pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** no primeiro dia útil subsequente

**3.3.3** - A ausência de quaisquer documentos relacionados no item 3.3 acarretará a suspensão do pagamento ao **CONTRATADO** até que seja suprida a exigência.

**3.4** - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE**, da fatura apresentada pelo **CONTRATADO**, este fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o menor índice de inflação, correspondente aos dias de atraso, dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.



**3.5** - A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível ao **CONTRATADO** (artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei 8.666/93).

**3.6** - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **CONTRATANTE**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação “pro rata die” do menor índice de inflação, correspondente aos dias de antecipação, dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE.

**3.7** - Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta ao **CONTRATADO** em razão de infração ocorrida durante a execução contratual.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA**

**4.1** - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, incluindo o dia de início e excluindo o do vencimento.

**4.1.1** - No ato da entrega, o material será verificado e, caso se constate não estar conforme o pedido formulado, caberá à **CONTRATADA** executar novamente o serviço, às suas expensas, devendo entregá-lo em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação do Órgão Fiscalizador.

**4.1.2** – Junto ao material, deverá ser apresentado recibo de entrega em duas vias contendo as informações sintetizadas do pedido (tais como: número, especificação, quantidade e valor).

**4.1.3** – No ato da entrega do material solicitado, os empregados da **CONTRATADA** deverão se apresentar devidamente identificados.

**4.1.4** – O ônus pela entrega dos materiais é exclusivo da contratada, não sendo acolhidas como justificativa para o não cumprimento da entrega ou do prazo estipulado para tal, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros, salvo situação excepcional, devidamente comprovada pela **CONTRATADA**.

**4.1.5** - Não serão consideradas excepcionais para os fins do item anterior, por configurarem risco inerente à atividade, atrasos habituais na entrega pelos Correios ou por empresa transportadora eventualmente acionada pela contratada para efetuar a entrega.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - Durante a execução do objeto do Contrato fica reservada ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

**5.2** - Qualquer comunicação do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar



do seu recebimento, submetendo-se, o **CONTRATADO**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

**5.3** - O acompanhamento efetuado pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades do **CONTRATADO** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**5.4** - O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir do **CONTRATADO** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços etc.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** - O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

**7.1** - As obrigações da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO** são as estabelecidas no Anexo 1 (Termo de Referência).

**7.2** - O custo decorrente do fornecimento dos materiais, inclusive o seu transporte, carga e descarga, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade do **CONTRATADO**.

**7.3** - Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa ao **CONTRATADO**, sob pena de multa.

**7.4** - Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará o **CONTRATADO** obrigado a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo 1.

**7.5** - O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93).

**7.5.1** - O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do **CONTRATADO**.



## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1** - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora, no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação (entrega, substituição, prestação de garantia, aceite de nota de empenho, apresentação de resposta conclusiva a toda e qualquer notificação enviada pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**), calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

III - multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

IV - suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei.

**8.2** - As multas previstas no item 8.1, II e III podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado prejuízo pecuniário ou imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

**8.3** - A **CONTRATADA** que praticar quaisquer das condutas elencadas no inciso IV do art. 5º da Lei n. 12.846/2013, ficará sujeita às sanções previstas no art. 6º, I e II do mesmo diploma legal.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1** - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666/93, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 79, inciso I e parágrafo 1º, da mesma Lei.

**9.1.1** - Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, além daqueles especificados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, o fato de o **CONTRATADO**:

a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;

b) quebrar o sigilo profissional;



c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;

d) vier a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**9.2** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 79, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

**9.3** - A rescisão do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**10.1** - Constituirá encargo exclusivo do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, devendo ser observadas, se for o caso, as disposições do Convênio ICMS nº 026/03, regulamentado pela Resolução SEFAZ nº 971/2016, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**11.1** - O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

**12.1** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº XXXXXXXXXX Elemento de Despesa nº XXXXXXXXX do Orçamento do Exercício de 2021, ficando o complemento das despesas por conta dos orçamentos relativos aos exercícios subsequentes.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DOe-MPRJ: [www.mprj.mp.br](http://www.mprj.mp.br)), no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**13.2** - Após a publicação, a cópia digitalizada do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do MPRJ e enviada, por meio de correio eletrônico, ao **CONTRATADO**.





**13.2.1** - A via física original do **CONTRATADO** ficará disponível para retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**14.1** - O presente termo de contrato é ajustado independentemente de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa constante do processo SEI-MPRJ 20.22.0001.0009566.2021-51.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - O foro do presente Contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro,                    de                    de                    .

---

**DIMITRIUS VIVEIROS GONÇALVES**  
Secretário-Geral do Ministério Público

---

XXXXXXXXXX

---

**TESTEMUNHA**  
CPF nº

---

**TESTEMUNHA**  
CPF nº